



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº 04/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 130/2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal de nº-14.434 de 04 de agosto de 2022.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º Piso salarial é o menor valor a ser pago ao servidor dentro da sua categoria específica, assegurando o valor mínimo para o exercício da atividade profissional.

Art. 3º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº127 de 22 de dezembro de 2022, os valores relativos ao piso salarial, repassando ao Município (Poder Executivo) cabendo-lhe o pagamento das demais vantagens temporárias ou permanentes.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o pagamento da complementação de valores aos profissionais da enfermagem, inclusive técnicos (as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros (as), vinculados à Administração para o alcance do piso estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 4º O pagamento do piso não altera o regime jurídico dos servidores beneficiados.

Art. 5º Os valores repassados a título de Assistência financeira complementar da União serão destacados no contracheque dos respectivos servidores.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo ou ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o relatório anual de gestão – RAG.





Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Art. 7º O pagamento do piso será retroativo a data de 01/10/2023 (primeiro de outubro de dois mil e vinte três).

Art. 8º Este substitutivo se aprovado passa a substituir o texto inicialmente proposto na sua integralidade, para votação nos demais turnos.

Carmo do Paranaíba/MG, 07 de novembro de 2023.


LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Vereador -



(34) 3851-2150



carmodoparanaiba.mg.leg.br



Rua Prefeito Ismael Furtado, 335,
Carmo do Paranaíba - MG
CEP 38840-022



**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº
04/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 130/2023**

Senhores Vereadores,

Com elevada estima e consideração, temos a honra de encaminhar este Projeto Substitutivo, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, a alteração no referido Projeto de Lei Original nº 130/2023 visto a necessidade de correção para a melhor execução da Lei e para resguardar os direitos destes profissionais.

O Projeto Substitutivo é fruto de reuniões e deliberações junto ao Consultor Legislativo/Advogado da Câmara Municipal, respeitando as considerações que foram apresentadas e a possibilidade de execução das medidas propostas.

Na oportunidade, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Carmo do Paranaíba/MG, 07 de novembro de 2023.


LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS

- Vereador -



(34) 3851-2150



carmodoparanaiba.mg.leg.br



Rua Prefeito Ismael Furtado, 335
Carmo do Paranaíba - MG
CEP 38840-022

